



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 241

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria		22	
Casa Militar		22	
Casa Civil.....	5	24	51
Secretaria de Estado de Governo		26	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		29	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6		52
Secretaria de Estado de Cultura	6		53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		29	55
Secretaria de Estado de Educação.....	6	29	55
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8		
Secretaria de Estado de Obras.....		36	56
Secretaria de Estado de Saúde	8	36	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	37	58
Secretaria de Estado de Transportes	10	39	59
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10	40	60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		40	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		41	62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		41	62
Secretaria de Estado de Esporte.....	11		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		50	63
Secretaria de Estado da Mulher		50	
Secretaria de Estado da Criança.....	11	50	63
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		50	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		63
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Candango na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, por meio da contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional que tenham por objetivos a educação profissional e a assistência ao adolescente, nos termos da lei federal sobre a matéria.

Art. 2º A contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional é feita pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Além dos requisitos da lei de licitações e contratos administrativos, a instituição deve:

I – ser registrada:

a) no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

b) no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – obter a validação do curso de aprendizagem junto ao órgão.

Art. 4º São previsões obrigatórias nas cláusulas dos contratos firmados com as instituições qualificadas:

I – exigência de inscrição e frequência regular do candidato a aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pelas instituições qualificadas;

II – exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

III – critérios de seleção dos aprendizes pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

IV – vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

V – jornada de trabalho do aprendiz de quatro horas, podendo ser ampliada para seis horas, se ele já houver concluído o ensino médio;

VI – prazo de contratação do aprendiz de até dois anos;

VII – remuneração do aprendiz não inferior ao valor equivalente ao salário-mínimo-hora;

VIII – destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a pessoas com deficiência e de cinco por cento para adolescentes acolhidos no Distrito Federal, estes últimos, mediante processo de guia de acolhimento judicial;

IX – destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a adolescentes e jovens do Programa de Bombeiro Mirim do Distrito Federal.

Art. 5º O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

I – ter idade entre quatorze e dezoito anos;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

III – ter cursado ou estar cursando todo o ensino médio na rede pública de ensino do Distrito Federal, na forma do regulamento, salvo os estudantes bolsistas da rede privada.

§ 1º A idade máxima prevista neste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§ 2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.

§ 3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

§ 4º Cinco por cento das vagas do Programa Jovem Candango são destinadas aos que comprovem residir em área rural há, no mínimo, cinco anos.

Art. 6º No Programa previsto nesta Lei, optativamente, podem ser contratadas instituições que realizem o trabalho educativo, nos termos do art. 68 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.217, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta a tabela de vencimentos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Auditoria Tributária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS (EM REAIS)

CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/01/2014	01/01/2015
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIAL	V	20.188,33	22.196,62
		IV	19.657,58	21.655,24
		III	19.140,78	21.127,06
		II	18.637,56	20.611,77
		I	18.147,58	20.109,04
	PRIMEIRA	V	17.217,82	19.151,47
		IV	16.765,16	18.684,36
		III	16.324,40	18.228,64
		II	15.895,23	17.784,04
		I	15.477,34	17.350,28
	SEGUNDA	V	14.684,38	16.524,08
		IV	14.298,33	16.121,05
		III	13.922,42	15.727,86
		II	13.556,40	15.344,25
		I	13.200,00	14.970,00

LEI Nº 5.218, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A tabela de escalonamento vertical da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de que trata a Lei nº 4.082, de 4 de janeiro de 2008, fica reestruturada, a partir de 1º de novembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III e IV, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 3º A Gratificação de Atividades Agropecuárias – GAAgro, instituída pela Lei nº 2.894, de 23 de janeiro de 2002, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor esteja posicionado, tem seu percentual alterado para quarenta por cento, a partir de 1º de novembro de 2013.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo fica extinta a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 4º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de novembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo art. 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 5º Fica criada a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias – GHAA, concedida aos integrantes da carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

I – para o cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III – para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;

§ 2º Os percentuais da GHAA ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA	
	01/09/2014	01/09/2015
Ensino Médio/2ª graduação	9%	10%
Graduação	13%	15%
Especialização	20%	25%
Mestrado	30%	35%
Doutorado	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor pode perceber cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em conjunto com o órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHAA.

§ 6º A GHAA é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHAA não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou aos beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHAA não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2014, deixam de perceber a Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes da carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2014, a GHAA.

§ 12. Sobre a GHAA incide contribuição previdenciária.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 7º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 8º A Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

Art. 16-A. Fica garantido o direito a progressão vertical e horizontal aos servidores em estágio probatório, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos arts. 15 e 16.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona.

Art. 9º O art. 3º, § 10, da Lei nº 5.182, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHAA.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona.

Art. 10. O art. 3º, § 11, da Lei nº 5.187, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHAA.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona. Art. 11. O art. 3º, § 11, da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHMA.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona.

Art. 12. O art. 22, § 11, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPP.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona.

Art. 13. O art. 15, § 11, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHAAJ.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona.

Art. 14. O art. 4º, § 10, da Lei nº 5.194, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHFI.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona.

Art. 15. O art. 17, § 11, da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT passam a perceber, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPU.

Parágrafo único. Os efeitos deste artigo retroagem à data de publicação da Lei que menciona.

Art. 16. A Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – o art. 22, § 1º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – o art. 31, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O retorno de que trata o caput leva em consideração a tabela vigente das carreiras mencionadas até a data de 31 de agosto de 2013, com intuito de apurar a existência de diferenças remuneratórias e a devida aplicação do exposto no art. 35 desta Lei.

Art. 17. A Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório instituída pela Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, e extinta tacitamente pela Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, tem seu valor transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a contar de 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A percepção da VPNI de que trata o caput é mantida enquanto perdurar a condição de trabalho específica que, originalmente, deu ensejo à concessão da gratificação.

Art. 18. Os efeitos da extinção da Gratificação por Atividade de Controle Interno – GCI, de que trata a Lei nº 5.006, de 21 de dezembro de 2012, extinta tacitamente pela Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, ocorrem antes da aplicação da primeira etapa financeira mencionada na Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

TABELA DE ESCOLONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
		II	IV		
		I	III		
	PRIMEIRA	VI	II	PRIMEIRA	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	SEGUNDA	VI	I	SEGUNDA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	TERCEIRA	I	I	TERCEIRA	
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
I		II			

CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	IV
		III
		II
		I
		IV
		III
	SEGUNDA	IV
		III
		II
		I
	TERCEIRA	V
		IV
		III
		II
		I

PADRÃO	CLASSE	CARGO
V	ESPECIAL	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
IV		
III		
II	PRIMEIRA	
I		
V		
IV		
III		
II	SEGUNDA	
I		
V		
IV		
III	TERCEIRA	
II		
I		
V		
IV		
III		
II		
I		

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	III
		II
		I
	PRIMEIRA	IV
		III
		II
		I
		IV
		III
	SEGUNDA	IV
		III
		II
		I
	TERCEIRA	V
		IV
		III
		II
		I

PADRÃO	CLASSE	CARGO
X	ÚNICA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
IX		
VIII		
VII		
VI		
V		
IV		
III		
II		
I		
I		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2013	01/09/2014	01/09/2015
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	V	6.054,78	9.074,82	10.194,22
		IV	5.959,43	8.953,94	10.068,36
		III	5.865,58	8.834,67	9.944,06
		II	5.773,21	8.717,00	9.821,29
	PRIMEIRA	I	5.682,29	8.600,88	9.700,04
		V	5.511,44	8.374,76	9.463,46
		IV	5.424,65	8.263,21	9.346,62
		III	5.339,22	8.153,14	9.231,23
		II	5.255,14	8.044,54	9.117,27
		I	5.172,38	7.937,39	9.004,71
	SEGUNDA	V	5.016,85	7.728,71	8.785,08
		IV	4.937,85	7.625,76	8.676,62
		III	4.860,09	7.524,19	8.569,51
		II	4.783,55	7.423,96	8.463,71
	TERCEIRA	I	4.708,22	7.325,08	8.359,22
		V	4.566,65	7.132,50	8.155,34
		IV	4.494,74	7.037,49	8.054,65
		III	4.423,95	6.943,75	7.955,21
		II	4.354,29	6.851,26	7.857,00
		I	4.285,71	6.760,00	7.760,00

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ESPECIAL	V	3.702,94	5.821,92	6.489,62
		IV	3.666,27	5.752,88	6.409,50
		III	3.629,97	5.684,67	6.330,37
		II	3.594,03	5.617,26	6.252,22
		I	3.558,45	5.550,65	6.175,03
	PRIMEIRA	V	3.486,97	5.420,56	6.024,42
		IV	3.452,44	5.356,28	5.950,04
		III	3.418,26	5.292,77	5.876,58
		II	3.384,42	5.230,01	5.804,03
		I	3.350,91	5.167,99	5.732,38
	SEGUNDA	V	3.283,59	5.046,87	5.592,57
		IV	3.251,08	4.987,03	5.523,52
		III	3.218,89	4.927,89	5.455,33
		II	3.187,02	4.869,46	5.387,98
		I	3.155,47	4.811,72	5.321,46
	TERCEIRA	V	3.092,08	4.698,94	5.191,67
		IV	3.061,47	4.643,22	5.127,58
		III	3.031,15	4.588,17	5.064,27
		II	3.001,14	4.533,76	5.001,75
		I	2.971,43	4.480,00	4.940,00

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2013	01/09/2014	01/09/2015
AUXILIAR DE DESENV. E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ÚNICA	X	2.842,86	4.360,00	4.880,00
		IX	2.815,85	4.304,19	4.803,38
		VIII	2.789,10	4.249,10	4.727,97
		VII	2.762,60	4.194,71	4.653,74
		VI	2.736,36	4.141,02	4.580,68
		V	2.710,36	4.088,01	4.508,76
		IV	2.684,61	4.035,69	4.437,97
		III	2.659,11	3.984,03	4.368,30
		II	2.633,85	3.933,03	4.299,72
		I	2.608,83	3.882,69	4.232,21

ERRATA

LEI Nº 5.207 DE 05 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/11/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA	ESPECIAL	V	7.494,10	8.059,09	8.493,08
		IV	7.329,20	7.885,60	8.326,55
		III	7.167,92	7.715,85	8.163,29
		II	7.010,19	7.549,76	8.003,22
		I	6.855,93	7.387,24	7.846,30
	PRIMEIRA	V	6.560,70	7.075,90	7.544,52
		IV	6.416,33	6.923,58	7.396,59
		III	6.275,14	6.774,54	7.251,55
		II	6.137,06	6.628,71	7.109,37
		I	6.002,01	6.486,02	6.969,97
	SEGUNDA	V	5.743,55	6.212,66	6.701,89
		IV	5.617,17	6.078,92	6.570,48
		III	5.493,56	5.948,07	6.441,65
		II	5.372,68	5.820,03	6.315,34
		I	5.254,45	5.694,74	6.191,51
	TERCEIRA	V	5.028,18	5.454,73	5.953,38
		IV	4.917,54	5.337,31	5.836,64
		III	4.809,33	5.222,42	5.722,20
		II	4.703,50	5.110,00	5.610,00
		I	4.600,00	5.000,00	5.500,00

(*) Republicada, por conter erro, no Anexo II da publicação do DODF nº 228 de 01 /11/2013.

DECRETO Nº 34.842, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui Grupo de Trabalho para a realizar estudos com vistas a subsidiar políticas públicas que possibilitem a regularidade de empresários em Áreas de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a realizar estudos com vistas a subsidiar políticas públicas que possibilitem a regularidade de empresários em Áreas de Desenvolvimento Econômico, no que tange à normatização do refinanciamento de taxas de ocupações e de parcelas da compra do imóvel, a revisão de normativo relativo à inadimplência de impostos, a migração para o Pró DF II e a infraestrutura Áreas de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho, em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente:

- I - Analisar a legislação e os normativos pertinentes, em vigor;
- II - Solicitar junto aos órgãos competentes Distritais, Estaduais e Federais as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto;
- III - Buscar subsídios em outras unidades da Federação, se for o caso;
- IV - Apresentar a proposta de normatização prevista neste Art. 1º; e
- V - Reunir-se para o cumprimento do presente Decreto, com a confecção de ata de todas as reuniões.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes (titular e suplente) com notório conhecimento e com poder de decisão da matéria em estudo e/ou debate, dos seguintes órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;
- III – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- V – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP;
- VI – Banco de Brasília – BRB;
- VII – Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- VIII – Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal e Entorno – FAMICRO.

Parágrafo único. Caso necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos poderão ser incluídos novos membros.

Art. 3º A Coordenação ficará a cargo da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Cada órgão deverá indicar seu representante em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º A Coordenação do Grupo de Trabalho apresentará ao Governador do Distrito Federal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, o resultado dos trabalhos do objeto do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO DE 34.843, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social a proceder ao Reconhecimento de Dívida relativa a aposentadoria compulsória por invalidez permanente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo presente o que consta no Processo 490.000.044/2013, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida, relativa a aposentadoria compulsória por invalidez permanente da servidora GILZA ANTÔNIA DOS SANTOS, matrícula 42.587-7, como consignado no Processo 490.000.044/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no § 1º do artigo 31 do Decreto Distrital nº 31.482/2010. RESOLVE: AVERBAR na Licença de Funcionamento nº 03398/2010, emitida em favor do estabelecimento ALUB – ASSOCIAÇÃO LECIONAR UNIFICADA DE BRASÍLIA, situada no Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte, Quadra 706, Conjunto A, Blocos “A” e “B” – Brasília/DF, a exclusão da atividade de 2º Grau.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASAS CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 192, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 217, de 17 de outubro de 2013, pág. 132, para dar continuidade às apurações constantes nos Processos 135.001.422/2013, 135.001.423/2013, 135.001.424/2013 e 135.001.425/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 09113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

UG: 190113 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

PARA: UO: 16101 – SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 230101 – SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.3678.2729

REALIZAÇÃO DE EVENTOS – ANIVERSÁRIO DA CIDADE – CRUZEIRO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
339039	120	40.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para despesas com a contratação de serviços de sonorização, buffet, brigadista e segurança para atender a comemoração do Aniversário da cidade do Cruzeiro.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administração Regional do Cruzeiro	Secretário de Cultura do Distrito Federal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9832

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 58.383,20

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários visando à celebração do aditivo ao contrato de serviço de implantação de bocas de lobo na QR 414 e QR 1029, de Samambaia, conforme processos nº 142.000.052/2013 e 142.001.510/2013, conforme Ofício nº 1.585/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MATORRELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

(*) republicado por sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF Nº 239, de 14/11/13, página nº 14.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art.1º Estipular o horário de funcionamento da Feira Permanente de São Sebastião, no final de ano, conforme segue:

Art. 2º O horário de funcionamento da Feira Permanente de São Sebastião, funcionará, excepcionalmente, no período das festividades do fim de ano, do dia 18 de Novembro de 2013 até 20 de Janeiro de 2014, de Segunda Feira a Domingo das 07h00 às 19h00min.

Art. 3º Após o período citado no Artigo anterior os horários e dias de funcionamento voltarão a vigorar conforme estabelecido anteriormente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 22.338, de 27 de agosto de 2001, e em cumprimento ao programa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, “AÇÃO PELA VIDA”, RESOLVE:

Art. 1º Os Estabelecimentos Comerciais (bares e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer ao horário de funcionamento das 08:00 às 00:00 todos os dias da semana.

I. É expressamente proibida a atividade de bar, varejo ou distribuição de bebidas alcoólicas no horário entre 01:00 e 08:00.

II. As casas noturnas, boates, restaurantes e pizzarias só poderão funcionar até as 02:00 horas, sexta, sábado e véspera de feriado; E de domingo a quinta feira e feriados até a 00:00horas devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Eventos particulares em casas de festas e/ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta Ordem de Serviço que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até às 02:00 horas sexta, sábado e véspera de feriados.

Art. 3º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Os Estabelecimentos Comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descrito no artigo 1º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 5º Os estabelecimentos situados em áreas RESIDENCIAIS e RURAIS encerrarão suas atividades às 22h00min, todos os dias da semana.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar da publicação desta ordem de serviços, para que todos os estabelecimentos comerciais providencie o alvará de funcionamento conforme determina a lei.

Art. 7º Oficializar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir o cumprimento do programa AÇÃO PELA VIDA do Governo do Distrito Federal, a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no Auditório da Quadra 206/300 - Avenida Recanto das Emas - DF, para realização do evento religioso - Show de Professias, Cantada, Falada e Escrita, promovido por Francisca Marcia Vieira Lima, com apoio desta Administração Regional, no dia 1º de dezembro de 2013, conforme Processo 145.000.771/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado entre as quadra 101 até a quadra 104/105, Recanto das Emas/DF, para realização do evento "Pedalada e Passeata contra a Pedofilia", promovido por Valdete Lima Santana, com apoio desta Administração Regional, no dia 24 de novembro de 2013, conforme Processo 145.000.850/2013;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 1226/2013. (*)

Processo: 070.000.749/2012 – Vol. I e II. Interessado: SEAGRI-DF. Assunto: Regularização área – Grupo de Trabalho – Decisão 5500/2012-TCDF

Recebo o Relatório Final de 07 de agosto de 2013 e anexos de fls. 170/370 apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído na forma e para o fim expresso na Portaria nº 30, de 09/04/2013, publicada no DODF nº 73, de 10/04/2013, considerando cumprida a sua finalidade. Encaminhem-se os autos a Subsecretaria de Administração Geral para, em articulação com a Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária e a Assessoria Jurídico-Legislativa, levar a efeito as providências recomendadas, tendo-se por base os elementos contidos nos processos de regularização já autuados, dentre eles os elencados às fls. 371, sem perder de vista a instrução caso a caso de cada situação ocupacional. Publique-se e dê-se cumprimento.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2013.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 239, de 14/11/2013, pag. 14.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Em virtude de erro na publicação, tendo-se republicado documento publicado em data anterior, torne-se sem efeito a publicação do resultado preliminar do Edital 4/2013 realizada no DODF nº 233, de 07 de novembro de 2013, página 51-52.

ROMÁRIO SCHETTINO

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Assunto: Processo 080.008307/2013. Liberação de Recursos FNDE.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Processo 080.008307/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FUNTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
PAC2 – Termo de Compromisso nº 05907/2013	01/11/2013	132	FNDE	Implementação de Escolas para Educação Infantil	5.007.512,80
TOTAL					5.007.512,80

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 14 de novembro de 2013.

TORNAR SEM EFEITO, a publicação das Ordens de Serviços nº 308, de 31 de outubro de 2013; Ordem de Serviço nº 313, de 31 de outubro de 2013; E Ordem de Serviço nº 316, de 05 de novembro de 2013, publicadas no DODF nº 234, de 07 de novembro de 2013 – EDIÇÃO EXTRA, página 02.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229 e, e ainda o que consta da CI nº 002 de 12 de novembro de 2013, CP- 22, referente ao processo nº 040.004.663/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 141, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 216, de 16 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 18/2013 – CP 10, referente ao processo nº 126.000.012/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 126, de 13 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013 e alterada pela Ordem

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instaurado pela Ordem de Serviço nº 129, de 18 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 195, de 19 setembro de 2013, página 70.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

PROCESSO: 127.008925/2013; INTERESSADA: CRISTINA FERNANDES MONTENEGRO DE CERQUEIRA; CPF: 186230181-68; ASSUNTO: ANULAÇÃO DE DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA – FUNCIONÁRIO ESTRANGEIRO DE ORGANISMO INTERNACIONAL.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria - SEF nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009 - SUREC, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965, e no inciso III do artigo 3º da Lei nº 4.071/2007 e alterações posteriores, DECLARA: ANULADO o Despacho de Reconhecimento nº 111/2009, publicado em 30 de dezembro de 2009, para a placa JGM2801, tendo em vista a Sra. Cristina Fernandes Montenegro de Cerqueira, proprietária do veículo à época, não ser funcionária estrangeira de organismo internacional. Da presente decisão cabe recurso com efeito suspensivo, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, conforme o disposto no caput e no parágrafo único, ambos do art.98 do Decreto nº 33.269/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 591, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 045.000874/2013; INTERESSADO(A): TRANSCLAUDIATUR - TRANSPORTE DE ESCOLARES E TURISMO LTDA ME; CNPJ/CPF: 05.935.510/0001-74; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo abaixo identificado, destinado ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar: VEÍCULO(S); PLACA; PERÍODO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; I/M.BENZ 313 CDI FFBM 28; JGP4203; 01/01/2013 a 28/04/2013; 155,05; 100.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 127.003435/2013; REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES; CNPJ: 03.189.760/0004-20; ASSUNTO: Isenção – TLP.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10/2009 e Ordem de Serviço COTRI nº06/2013; decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SEP/S EQ 707/907 LT D BRASÍLIA-DF; 0860024-4; 2013; Não há previsão legal para isenção de taxas. O artigo 11 do decreto nº 7.842, de 12 de novembro de 2012, prevê isenção apenas para impostos. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, archive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 045.000873/2013; INTERESSADO(A): TRANSCLAUDIATUR - TRANSPORTE DE ESCOLARES E TURISMO LTDA ME; CNPJ/CPF: 05.935.510/0001-74; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO; JGD9983; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Falta de autorização de tráfego válida no momento do fato gerador, conforme §23, Artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 045.000874/2013; INTERESSADO(A): TRANSCLAUDIATUR - TRANSPORTE DE ESCOLARES E TURISMO LTDA ME; CNPJ/CPF: 05.935.510/0001-74; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; Período; I/M.BENZ 313 CDI FFBM 28; JGP4203; 29/04/2013 a 31/12/2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentou autorização de tráfego válida para todo o exercício, conforme §23. artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 042.004320/2013; INTERESSADO(A): SERGIO ADAO MACHADO; CNPJ/CPF: 442.865.111-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JH0244; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentou autorização de tráfego válida na data do fato gerador, conforme §23º, Artigo 6º do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 127.003216/2013; INTERESSADO(A): GILMAR LISBOA MOTA; CNPJ/CPF: 823.503.101-91; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); HONDA/CG 125 FAN KS; JIF9830; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo não possui Licença Moto Frete válida no momento do fato gerador IPVA do exercício conforme Artigos 6º, X e 4º, I, “a”, do DECRETO Nº 34.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 combinado com o Artigo 139-A, II, III e IV da Lei Federal nº 12.009/2009. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para

recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 25 DE JULHO DE 2013. (*)

Aprova a alteração requerida dos valores de incentivo creditício deferido para empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 97ª Reunião Ordinária, avocou o Processo nº 040.001.952/2000, referente à empresa Votorantim Cimentos Brasil Ltda, e deliberou sobre o que segue:

Considerando-se o regramento contido nos artigos 61 e 87 da Lei nº 4.386 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2010;

Considerando-se a recomendação contida no Parecer Técnico nº 105/2010 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e retificações desse; Considerando-se a edição da Portaria SEF-DF nº 320, de 14 de agosto de 2009;

Considerando-se o pedido de transferência de incentivo creditícios em decorrência da incorporação societária da empresa Votorantim Cimentos Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 96.824.594/0115-92 pela empresa Votorantim Cimentos S/A inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0074-98; e

Considerando-se o novo rol de produtos incentivados constantes do Projeto de viabilidade econômica acostado às fls. 830/842 e fl. 924 do processo nº 040.001.952/2000;

Art. 1º Aprovar a alteração requerida pela empresa Votorantim Cimentos Brasil Ltda, detentora do processo nº 040.001.952/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.824.594/0115-92 e inscrição no CF/DF nº 07.477.178/002-11 do valor de financiamento deferido de R\$ 742.766.043,16 (setecentos e quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quarenta e três reais e dezesseis centavos), representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria, para R\$ 6.797.017,44 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser utilizado para incentivo de operações de produção própria ou importação, a critério do beneficiário, observado o que se segue: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a utilização total do limite de financiamento concedido, o que ocorrer primeiro, facultado ao requerente o aditamento deste limite sem a necessidade de apresentação de novo Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, observada a recomendação contida no Parecer Técnico nº 105/2010 e alterações desse, acostado aos autos do processo administrativo nº 040.001.952/2000, folhas 902/905. II – Percentual de incentivo – até 70% (setenta por cento) do imposto próprio decorrente das operações de produção própria incentivada e 70% (setenta por cento) do imposto devido na importação do exterior de bens e insumos incentivados. III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. IV – Fica mantida a obrigatoriedade de recolhimento do ICMS mínimo no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelo índice aplicado aos tributos do Distrito Federal, acima do qual será concedido o incentivo creditício previsto no PRÓ-DF II para o imposto gerado pela comercialização dos produtos incentivados e para importação de produtos do exterior, na forma desta Resolução e abaixo descritos:

NCM/SH	DESCRIÇÃO – Produtos de Produção Própria
2517.10.00	Brita
2523.10.00	Clinquer
2517.10.00	Areia
2521.00.00	Calcário
2522	Cal hidratada
2523.29.10	Cimento Portland comum
2523.29.90	Cimento Portland especial
3214.90.00	Argamassas e rejuntas
NCM/SH	DESCRIÇÃO – Importação de Equipamentos e Matérias Primas
Capítulo 84	Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes
Capítulo 87	Material de transportes
2713.11.00	Coque de petróleo

Parágrafo único – O montante de que trata o inciso IV mantém a paridade com o montante fixado pelo inciso I art. 2º da Portaria SEF-DF nº 693, de 23 de julho de 1998.

Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.

Art. 3º Aprovar o pedido de transferência do incentivo do PRÓ-DF II de que trata esta Resolução, em decorrência da incorporação societária da empresa Votorantim Cimentos Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 96.824.594/0115-92 pela empresa Votorantim Cimentos S/A inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0074-98, passando a última a ser a detentora do incentivo creditício previsto nesta Resolução.

Parágrafo único – A 65ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF apreciou a transformação do tipo societário que resultou na mudança da razão social de Votorantim Cimentos Brasil Ltda para Votorantim Cimentos Brasil S/A, conforme folhas 806/807 do processo administrativo nº 040.001.952/2000.

Art. 4º Esta Resolução produzirá efeitos desde 06 de julho de 2010 e entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº. 181, de 30/08/13, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 293/2013-R1 – SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição Emergencial dos Medicamentos (hidrocortisona (succinato sódico) pó para solução injetável 100 mg frasco-ampola, hidrocortisona (succinato sódico) pó para solução injetável 500 mg frasco-ampola e gentamicina (sulfato) solução injetável 10 mg/ml ampola 1 ml), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060.007.748/2013–SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 16h00min do dia 20 de novembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/ nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.720-200. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

SUELLEN SILVA DE AMORIM

Subsecretária Substituta

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 509, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 147/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.000.542/2013 (03 volumes).

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 510, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 148/2013, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.005.915/2013.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 511, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 149/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) no(s) 0060.002.824/2012 e apenso nº 060.001.501/2013.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 521, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 93/2012, proferido em 5 de novembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 93/2012, ofertado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a denúncia constante no Processo Administrativo Disciplinar nº 93/2012, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar o indiciamento do servidor acusado, nos termos do art. 190, inciso XIII c/c 191, inciso IV e 193, inciso III, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

COLEGIADO DE GESTÃO

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Deliberações nº 43 e 44 do Colegiado de Gestão da SES/DF, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236, página 15, de 11 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 14 de novembro de 2013, e considerando, a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que instituiu a Rede de

Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS; a Portaria GM/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que trata do financiamento dos CAPS; a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2001, que estabelece normas e critérios para Centros de Atenção Psicossocial; a Resolução nº 13, de 07 de junho de 2011 do Conselho de Saúde Mental do CSDF (publicado no DODF de 14/6/2011) aprova o Plano Diretor de Saúde Mental do DF de 2011 a 2015, constante no processo de nº. 060.015.149/2010; que o Centro de Atenção Psicossocial ad II Ceilândia solicitou transferência de habilitação para CAPS ad II e alteração de endereço para QNN 01, conjunto A, lote 45/47, Ceilândia Norte, junto ao Ministério da Saúde, por meio de carta da Gerência/CAPS ad II Ceilândia, datado de 16 de setembro de 2013; o processo 0060-012095/2013 que trata da transferência de habilitação do CAPS ad II Ceilândia para CAPS ad II Ceilândia, CNES: 6585760; o Relatório Técnico nº 03/2013, de 03 setembro 2013 da Gerência de Apoio à Fiscalização, encaminhado por meio do Memorando nº 312/2013-GSES/DIVISA/SVS/SES, de 05 de setembro de 2013, que concluiu que a Unidade está apta ao credenciamento; que o Núcleo de Credenciamento e Habilitação da GCCH/DICOAS/SUPRAC/SES/DF realizou Vistoria Técnica no Centro de Atenção Psicossocial ad II Ceilândia, em 20 de agosto de 2013, e emitiu relatório que considerou o estabelecimento apto ao credenciamento; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a transferência de habilitação do Centro de Atenção Psicossocial ad II Ceilândia para CAPS ad III Ceilândia, CNES: 6585760.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 45, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236, página 15, de 11 de novembro de 2013, que referendou a Deliberação nº 34, ONDE SE LÊ: "... 6º Reunião Ordinária...", LEIA-SE: "... 10º Reunião Ordinária..."; ONDE SE LÊ: "... 20 de abril de 2013...", LEIA-SE: "... 24 de outubro de 2013...".

Na Deliberação nº 46, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236, página 15, de 11 de novembro de 2013, que referendou a Deliberação nº 35, ONDE SE LÊ: "... 6º Reunião Ordinária...", LEIA-SE: "... 10º Reunião Ordinária..."; ONDE SE LÊ: "... 20 de abril de 2013...", LEIA-SE: "... 24 de outubro de 2013...".

Na Deliberação nº 47, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236, página 15, de 11 de novembro de 2013, que referendou a Deliberação nº 36, ONDE SE LÊ: "... 6º Reunião Ordinária...", LEIA-SE: "... 10º Reunião Ordinária..."; ONDE SE LÊ: "... 20 de abril de 2013...", LEIA-SE: "... 24 de outubro de 2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 495, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, art. 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 042/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 408, de 1º/10/2013, publicada no DODF nº 207, de 04 de outubro de 2013, página 31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 496, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 043/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 415, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 497, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 045/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 417, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 498, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 046/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 418, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 499, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 047/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 419, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 500, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 048/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 420, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 501, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 050/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 422, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 04 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 051/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 423, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 503, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 054/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 426, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 504, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são

atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.11.2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 056/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 428, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, e diante da necessidade de ser adequado o Projeto Básico cuidado no Processo 090.001.260/2013 em virtude do inserto no Processo 112.000.519/2013, RESOLVE:

Art. 1º Desconstituir a Comissão Especial de Licitação instaurada por meio da Portaria nº 58 de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 269, de 15 de outubro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 305, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 209, de 29 de agosto de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 306, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 272, de 15 de outubro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 284, de 30 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 227, pag. 16, de 31 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "... prazo de 30 (trinta) dias...", LEIA-SE "... prazo de 60 (sessenta) dias...".

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO
DO EMPREENDIMENTO - COMPLEMENTAÇÃO
DO SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL
PROCESSO URBANÍSTICO 392.013.189/2013,
PROCESSO AMBIENTAL 190.000.389/2004

Local, data e hora: Sala de reuniões do GrupoHab, 1º andar da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, localizado no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 06, bloco A, lotes 13/14, no dia 13 de novembro de dois mil e treze, às 09:30 horas. O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRUPOHAB composto pelo representante da SEDHAB e Secretário Executivo Paulo Valério Silva Lima e os membros representante da CODHAB André Bello, representante da CAESB, Antônio Harada, a representante do IBRAM, Ana Beatriz Cobalchini, a representante da SEMARH, Fabiana Wanderley Gertrudes, o representante da CEB Marcos Carvalho, o representante da TERRACAP, Mauro Lúcio Ferreira, o representante da Secretaria de Obras, José Evandro Batista da Silva e a representante da NOVACAP, Vanessa

Figueiredo Mendonça de Freitas, a reunião foi aberta com considerações iniciais feitas pelo Secretário Executivo que, em seguida apresentou seu voto pela aprovação do empreendimento, informando aos presentes que o empreendimento já recebeu a LP (Licença Prévia) do IBRAM e que será submetido ao CONAM a fim de cumprir recomendação feita pelo Ministério Público aos oficiais de cartório do Distrito Federal. O representante da Secretaria de Obras leu seu voto afirmando que do ponto de vista legal não há ressalvas quanto ao processo e apresentou voto pela APROVAÇÃO. A representante da SEMARH leu o seu voto ressaltando a importância da oitiva do CONAM, votou pela APROVAÇÃO; o representante da CEB expôs breve relato e reiterou que toda infraestrutura interna a poligonal é de responsabilidade da empresa contratada, conforme estabelece o edital do empreendimento, votando pela APROVAÇÃO. A representante da NOVACAP expôs breve relato, votando pela APROVAÇÃO. O representante da TERRACAP explanou brevemente seu voto, seguiu o voto da SEMARH que votou pela APROVAÇÃO; o representante da CAESB acrescentou que a nova área terá os sistemas de saneamento integrados ao Setor Habitacional Manguelral já existente, após o que votou pela APROVAÇÃO. A representante do IBRAM reitera o voto da SEMARH e TERRACAP e frisa a importância do cumprimento das condicionantes da LP já emitida, principalmente, no que tange a URB aprovada e termos de compensação florestal e ambiental, após o que votou pela APROVAÇÃO. O representante da CODHAB também chamou atenção para o cumprimento das condicionantes da LP e da análise realizada pela DIPAR/SUPLAN, após o que votou pela APROVAÇÃO. Pelo conjunto dos votos colhidos, que serão incluídos tanto no processo do Licenciamento Ambiental quanto no processo de URBANISMO o entendimento do GRUPOHAB é o de que o empreendimento complementar do Setor Habitacional Manguelral aqui tratado como “Dente do Manguelral”, que corresponde às quadras 8A, 8B, 9A e 9B, demonstrou sua viabilidade tanto do ponto de vista ambiental quanto do ponto de vista urbanístico devendo: 01- ser levada a publicação a presente ata; 02 – ser emitido o Certificado de Aprovação nos moldes já discutidos pelo GRUPOHAB; 03 – ser elaborado o Parecer Técnico Conclusivo a fim de que o processo seja submetido ao CONAM e 04 – ser enviado à apreciação do CONPLAN; a assinatura de todos os presentes foi colhida após o que a reunião foi encerrada às 11h. Paulo Valério Silva Lima – Representante da Sedhab-Secretário Executivo; André Bello-Representante da Codhab; Antônio Luís Harada - Representante da CAESB; Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini - Representante do IBRAM; Fabiana Alves Wanderley Gertrudes - Representante da SEMARH; Marcos Antonio de Carvalho - Representante da CEB; José Evandro Batista da Silva – Representante da Secretaria de Obras; Mauro Lúcio Ferreira – Representante da Terracap; Vanessa Figueiredo Mendonça de Freitas – Representante da Novacap.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

GESTÃO: 19.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.3048.0002 – Reforma de Espaços Esportivos -DF – Natureza de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 108.691,00 (cento e oito mil seiscentos e noventa e um reais).

OBJETO: Descentralização de recursos visando renovação contratual para dar continuidade a reforma e adequação dos espaços das piscinas em atendimento as exigências dos Jogos Mundiais Escolares – GYMNASIADE/2013, conforme Processo Administrativo 112.000.344/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

Secretário

Titular da U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente

Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 396, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, e com base disposto no Artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria nº 352, de 14 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 216, de 16 de outubro de 2013, para que a competente Comissão de Sindicância conclua os trabalhos relativos ao Processo 220.000.584/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 51101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

U.G: 510101 – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal

PARA: U.O: 22201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G: 190201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.6223.1825.0001 – Construção de Unidades de Internação – Distrito Federal

NATUREZA DA DESPESA

4.4.90.51

VALOR R\$

788.833,00

FONTE

100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 788.833,00 (setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e três reais), que tem por finalidade a construção da Unidade de Internação em Brazlândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

Secretária de Estado

U.O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente

U.O. Favorecida

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 87, SESSÃO PLENÁRIA do dia 21 de Novembro de 2013. (*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4651.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1350/1994, Contrato, Convênios e outros ajustes, CEASA; 2) 440/2002, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 2152/2003, Aposentadoria, Iana Lourdes Pinheiro; 4) 2464/2004, Aposentadoria, Beatriz Generoso Barreto; 5) 5010/2008, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 6) 18653/2011, Representação, SES; 7) 19811/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 8) 23147/2012, Representação, Brasília Empresa de Segurança S.A.; 9) 22412/2013, Aposentadoria, Raquel Procópio Pires; 10) 24660/2013, Aposentadoria, Ednalva Vieira Costa; 11) 25110/2013, Aposentadoria, Angela Guimarães Drumond de Mendonça Ferreira; 12) 25144/2013, Pensão Civil, Maria Elza Lima Ferreira; 13) 25209/2013, Aposentadoria, Celina José da Mata; 14) 30040/2013, Aposentadoria, Raquel da Costa Amaral; 15) 30121/2013, Aposentadoria, Neuzimar Carlos Nunes; 16) 30148/2013, Aposentadoria, Sebastião Brun Filho;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 949/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 9364/2011, Aposentadoria, Cesário Gaspar; 3) 26567/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 15365/2012, Solicitações de Informações, 3ª PROURB - MPDFT/Ministério Público da União; 5) 11402/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 24334/2013, Aposentadoria, Evaldo Martins de Carvalho Holanda;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4986/1994, Aposentadoria, MARIA APARECIDA DAS GRACAS CRUZ; 2) 1117/1999, Aposentadoria, Maria das Graças Fernandez Alt Faria; 3) 36005/2008, Aposentadoria, Joseleuda Bronzeado da Costa; 4) 25063/2013, Aposentadoria, Pedro Deocleciano Dias; 5) 25551/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 29069/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 7) 29077/2013, Aposentadoria, Antônio Silva Damasceno; 8) 29166/2013-e, Pensão Militar, SIRAC.

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4646

Aos 05 dias de novembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4645 e Extraordinárias Administrativa nº 799 e Reservada nº 903, todas de 29.10.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 019/2013-GCMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 05 a 25/11/2013.

- Ofício nº 048/2013-GCRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que interromperá a fruição de suas férias, por um dia, para participar das Sessões Plenárias desta data.

- Ofício nº 285/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA interrompeu, na data de 25.10.2013, por um dia, por necessidade de serviço, a fruição de suas férias, procedendo à compensação em data posterior.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 18148/2013 - Despacho Nº 115/2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 4586/1993 - Revisão da pensão civil instituída por CEDRO JAHIR FREIRE-SO. DECISÃO Nº 5451/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2495/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão ora examinada, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1461/1995 - Aposentadoria de VALDEVINA RODRIGUES DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 5452/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprido o item I da Decisão nº 929/2002, reiterada pelas Decisões nºs 4.839/2012 e 874/2013, e relevar o não cumprimento dos demais itens, considerando as justificativas apresentadas à fl. 61 do Apenso 030.001.171/1995; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3679/1999 - Revisão da pensão militar instituída por WILSON ESMERALDO DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 5453/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação edite ato com a finalidade de: I - tornar sem efeito a Portaria DIPC nº 893, de 06 de setembro de 2012, publicada no DODF de 03.10.2012 (fl. 120 do Processo PMDF nº 054.000.519/1999); II - retificar o ato de revisão (Portaria DIP de 06 de novembro de 2003, publicada no DODF de 20.08.2012: fl. 109 do Processo PMDF nº 054.000.519/1999), com objetivo de consignar: a) que se trata de revisão da Portaria DIP de 25 de outubro de 1999, publicada no DODF de 05.11.1999, e seus respectivos títulos; b) que a revisão fundamenta-se nos artigos 7º, inciso II, 9º, § 2º, e 28 da Lei nº 3.765/1960; 71, alínea 'b', da Lei nº 6.023/1974; 141 da Lei nº 7.289/1974, e Portaria Interministerial nº 2.826/1994, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a contar de 21.10.2003 (data do protocolo do requerimento da nova pensionista).

PROCESSO Nº 28275/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao disposto no Relatório nº 028/2004 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao Erário, decorrentes de repasses de recursos às Federações Esportivas por intermédio do Convênio nº 01/2002, objeto do Processo nº 220.000.628/2001. DECISÃO Nº 5454/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa de fls. 635/663; b) da Informação nº 169/2013; II - sobrestar a apreciação do mérito dos argumentos de defesa apresentados às fls. 638/646, com anexos de fls. 647/663; III - considerar revés a Associação Desportiva e Comércio Bandeirante, a Associação Atlético Luziânia e o Brasília Futebol Clube, bem assim os Senhores ADELSON DE ALMEIDA, CARLOS ANDRADE OLIVEIRA, ARNALDO BARBOSA e PAULO ROBERTO ALVES; IV - determinar a citação do Sr. SÉRGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA para apresentação de defesa ou recolhimento do valor do débito apurado, atualizado monetariamente até 20.05.2011, no importe de R\$ 159.855,83 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), (§ 22 e fls. 131/132 – ap), referente ao repasse efetuado à empresa (utilizou-se da sociedade civil – Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro), por meio do Processo nº 220.000.628/01, informando sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994 e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar, desde logo, a citação por edital do responsável nominado no item precedente, caso se confirme a impossibilidade de localizá-lo; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34186/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos ao erário, decorrentes de irregularidades cometidas por fiscais da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – COMPARQUES, referente à cobrança e recebimento em espécie de taxas de autorização de uso dos vendedores ambulantes que desenvolviam suas atividades no Parque Dona Sarah Kubitschek. Houve empate na votação do item I do voto do Relator. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro PAIVA MARTINS votou pelo provimento do recurso em análise, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 5493/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ênio Dutra Fernandes da Silva, em face da improcedência dos argumentos ali contidos, mantendo hígida a Decisão nº 5.124/2012, dando ciência ao recorrente desta deliberação; II - determinar a ciência dos Srs. José Roberto Rhodes de Souza, Álvaro Sérgio Pinto e Ênio Dutra Fernandes da Silva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento do débito solidário, no montante de R\$ 114.965,56; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 2398/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na locação, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, de equipamentos e programas de informática fornecidos pela empresa LINKNET, objeto do

Contrato nº 19/2006, de que trata o Processo nº 017.000.858/2007. DECISÃO Nº 5455/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos termos do Ofício nº 877/2013-GAB/SEPLAN, fls. 151/152, e considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.162/2013; II - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, conforme requerido, a contar do conhecimento desta decisão, para o cabal cumprimento da citada deliberação plenária; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30260/2008 - Pensão civil instituída por ANTÔNIO ALVES-SEF. DECISÃO Nº 5456/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.688/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que observe: a) quanto à repercussão da Lei nº 4.958/2012 (DODF de 05/11/2012) na classificação funcional do servidor, o desfecho do Processo nº 2012.00.2.026370-4-TJDFT, acompanhado nesta Corte de Contas no Processo nº 1.612/03; b) quanto às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, o desfecho do Processo nº 2011.01.1236243-9-TJDFT, acompanhado nesta Corte de Contas no Processo nº 35.463/2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 4405/2010 - Aposentadoria de ANTONIO SENA FERREIRA DE ARAUJO-SES. DECISÃO Nº 5457/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Ordem de Serviço nº 165, de 03 de agosto de 2009, publicada no DODF de 07/08/2009, na parte referente à aposentadoria de ANTONIO SENA FERREIRA DE ARAUJO, para excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. PROCESSO Nº 16273/2010 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Companhia Energética de Brasília, na construção, execução e evolução acionária da Usina de Corumbá IV, nos termos determinados por meio dos itens V e VI da Decisão nº 2.533/2010. DECISÃO Nº 5448/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria – Fiscalização 1.3003.13, de fls. 206/239, da Secretaria de Auditoria deste Tribunal, bem como do Parecer nº 0686/2013-MF às fls. 249/258; II - determinar a imediata realização da auditoria autorizada nos termos do item III da Decisão nº 887/2012 (fl. 100), devendo o Corpo Técnico representar ao Tribunal para adoção das medidas cabíveis, no caso de dificuldades em ter acesso a informações e aos processos relativos às obras de construção da Usina de Corumbá IV, em face da negativa de fornecimento pelo consórcio responsável; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16303/2010 - Representação nº 12/2010-DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia a existência de indícios de irregularidade na locação de imóvel para abrigar a sede do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e na locação de equipamentos de informática realizada entre o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e a OMNI – Comércio e Serviços Ltda. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 5442/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 16940/2010 - Contratos de Gestão nºs 01 e 02/2010, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a Cruz Vermelha Brasileira - filial do Município de Petrópolis, para gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Recanto das Emas e de São Sebastião. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 5458/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. dar provimento parcial aos recursos interpostos pela Sra. Alba Mirindiba Bonfim Palmeira e pelo Sr. Joaquim Carlos da Silva de Barros em face do disposto nos itens II-a, III e IV da Decisão nº 4874/2012, bem como no Acórdão nº 264/2012, tendo em conta as alíneas “e” e “f” do item II da Decisão nº 4816/2011; II. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Agmar de Souza, em razão do disposto nos itens II-b, III e IV da Decisão nº 4874/2012, bem como no Acórdão nº 264/2012; III. tornar sem efeito o disposto nos itens II-b, III e IV, da Decisão nº 4874/2012, bem como no Acórdão nº 264/2012, no que se refere ao Sr. José Agmar de Souza; IV. acolher os pedidos de parcelamento de multa aplicada aos responsáveis indicados no item I anterior, nos termos do art. 27 da LC nº 01/94, c/c os arts. 179 e 180 do RI/TCDF, conforme solicitado pelos recorrentes (fls. 1086/1087 e 1050); V. autorizar o envio de cópia do voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO e desta decisão aos interessados e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33720/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5459/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 220/227 e anexos de fls. 228/232, interposto por MARCO ANTONIO CHAGAS em face da Decisão nº 2.712/2013 e do Acórdão nº 130/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º

do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 25668/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5460/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas, em conjunto, por JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA e ANA MARIA DA ROSA DORNELES CARDOSO, às fls. 55/75, com anexos de fls. 76/102, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares das contas do Senhora ANA MARIA DA ROSA DORNELES CARDOSO; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas do Senhor JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA, em razão falhas constantes dos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3.2.5 do Relatório de Auditoria nº 007/2011; IV - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/1998, os senhores indicados no item I quites com o erário distrital, relativamente às contas anuais do FASCAL do exercício financeiro de 2010; V - determinar, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, ao Conselho Deliberativo do FASCAL e à Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a adoção de medidas necessárias à correção e prevenção das falhas constantes dos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3.2.5 do Relatório de Auditoria nº 007/2011; VI - determinar, ainda, ao Conselho Deliberativo e à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal que ultimem medidas normativas e operacionais de forma a solucionar a questão da exoneração de servidores, de forma a possibilitar a averiguação de débitos em trânsito quando do desligamento do servidor e, em caso de materialização, a cobrança tempestiva e eficaz do saldo, de forma a se inibir possíveis prejuízos ao erário e a consequente responsabilização; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e devolução do apenso ao FASCAL. PROCESSO Nº 34926/2011 - Tomada de contas especial resultante das determinações contidas nos itens V e VI da Decisão nº 5.645/2011, concernente ao Achado nº 5 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, adotada no Processo nº 3.769/2004, que cuida de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para examinar a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 5461/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ARNALDO BERNARDINO ALVES em face da Decisão nº 1.082/2013 (fls. 392/415 e anexo de fls. 416), conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 36813/2011 - Contrato nº 101/2011, em caráter emergencial, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Medcorp Produtos Hospitalares Ltda., na modalidade de Dispensa de Licitação para a aquisição de testes de exames imunológicos (proteínas específicas), acompanhados pelas diversas áreas médicas pertencentes à rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5462/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a quota do Diretor da Segunda Divisão de Acompanhamento e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I) tomar conhecimento das Informações nºs 134/2013 e 149/2013; II) considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas em atendimento ao Item II da Decisão nº 6.371/2012; III) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 17155/2012 - Aposentadoria de VIVALDO PEREIRA MELO-SE. DECISÃO Nº 5463/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.165/2012, reiterada pela Decisão nº 2.392/2013; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos os documentos que comprovem os horários de trabalho do servidor no período de fevereiro de 1998 a setembro de 2009, manifestando-se sobre a regularidade da acumulação do cargo de professor da Secretaria de Estado de Educação do DF com o cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União.

PROCESSO Nº 22175/2012 - Contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Contrato nº 51/2012 – SEDF, firmado com a sociedade empresária Fonte Fofinho Ltda., e do Contrato nº 52/2012 – SEDF, celebrado com a sociedade empresária Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. EPP, para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis que compõem a merenda escolar. DECISÃO Nº 5464/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. (fls. 78/105); b) da documentação encaminhada pela Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. (fls. 128/137); c) do Ofício nº 550/2013 – SE/GAB (fls.109/126) encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - manter a medida cautelar contida no Item II da Decisão nº 1.246/2013; III - autorizar: a) nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos Srs. ALBANEIDE SILVA CAVALCANTE, DENILSON BENTO DA COSTA e da Sra. JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa pela celebração dos Contratos Emergenciais nºs 51 e 52/2012, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa constante do art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 01/1994, bem como a conversão de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 46 do mesmo diploma legal; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 150/2013

(incluindo as respectivas folhas mencionadas para fundamentar a argumentação) e do Parecer nº 1225/2013-MF ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela revogação da referida medida cautelar.

PROCESSO Nº 22701/2012 - Representação nº 21/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 03/2012-CEASA/DF, destinado à aquisição, implantação e implementação de solução integrada de comunicação e de tráfego de imagens para controle e prevenção de crimes no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA. DECISÃO Nº 5465/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 237/2013 – PRESI-CEASA/DF (fls. 260/261) e anexos (fls. 262/316), encaminhados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; b) do cancelamento do Pregão Presencial nº 03/0012 CEASA/DF, como anulação, na forma prevista no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27746/2012 - Reforma de PABLO RÊGO OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 5466/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.467/2013; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório que será elaborado em substituição ao de fl. 42 do Processo PMDF nº 054.000.244/2011, consoante alínea “a.2” do item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar: 1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 86 do Processo PMDF nº 054.000.244/2011, com o objetivo de: 1.1) consignar, na coluna DEDUÇÕES (ano 2010), os 148 dias de deserção do militar; b) corrigir o número de dias: 1) do ano de 2010 (coluna TOTAL GERAL) para 217; 2) do ano de 2011 (colunas: SOMA e TOTAL GERAL) para 59; 3) do TOTAL GERAL (linha TOTAL) para 4.875, equivalentes a 13 anos, 04 meses e 10 dias; c) em reiteração ao item III da Decisão nº 1.467/2013, confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42 do Processo PMDF nº 054.000.244/2011, apurando os proventos com base em 13 (treze) cotas de soldo de Soldado PM; d) corrigir, no sistema de pagamento da Corporação (SIAPE), a base de cálculo dos proventos para 13 (treze) cotas de soldo de Soldado PM; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11160/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal para verificação de observância do previsto na Decisão nº 77/2007-ADM. DECISÃO Nº 5467/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do relatório de fls. 330/37 e das sugestões alinhadas nos seus parágrafos 27, 42, 74, 130 e 138, sobre as quais este Tribunal emitirá definitivo juízo em posterior fase processual; b) dos documentos juntados às fls. 01/328; II - autorizar: a) a remessa de cópia do mencionado relatório ao órgão de apoio jurídico do Senhor Governador do Distrito Federal, às Secretarias de Estado de Obras e de Administração Pública do Distrito Federal, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal para que, previamente, se manifestem sobre os assuntos agitados no relatório em tela, que lhes dizem respeito, fixando, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da diligência; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15610/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1742/2013-GAB/STC e anexos, fls. 205/229, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 49/2013-CONAP/CONT/STC. DECISÃO Nº 5468/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 205/229; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25.10.2013, para encaminhar a este Tribunal os processos de aposentadorias, pensões e reformas relacionados no anexo do Memorando nº 49/2013-CONAP/CONT/STC; III - determinar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17494/2013 - Aposentadoria de ANTONIETA DA SILVA GOMES-SE. DECISÃO Nº 5469/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) esclarecer a divergência entre o cargo referido no ato concessório de folha 20 do Processo nº 080-004.987/2009 e o cargo aludido nos documentos de folhas 1, 9, 15, 16, 23 do mesmo feito, providenciando, se for o caso, as devidas retificações, com observância dos reflexos financeiros decorrentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2180/1998 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF (atual Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS/DF), relativas ao exercício financeiro de 1997. DECISÃO Nº 5470/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 154, concedendo a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. Henrique Ludovice apresente as suas razões de justificativas, nos termos da Decisão nº 4.183/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, reduzindo o prazo constante da alínea “a” para 30 (trinta dias).

PROCESSO Nº 28238/2012 - Representação da empresa CONFERE – Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., questionando glosas efetuadas pela

Secretaria de Estado de Educação em créditos da empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11, proferida no Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 5473/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1061/2013 – GAB/SE, encaminhado em atendimento ao item II da Decisão nº 6.705/12 e da documentação anexa; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 6.705/12; III - chamar em audiência a servidora nomeada no § 13 da Informação nº 167/13 para apresentar, em 30 (trinta) dias, as razões de justificativa, em face da prestação de serviços de cocção alimentar pela empresa CONFERE – Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., sem cobertura contratual, de fevereiro a dezembro de 2011, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3162/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF à inatividade, no período de 1994 a 1998, neste caso, especificamente, trata-se de indenização concedida a pensionista militar, em decorrência do falecimento do cônjuge. DECISÃO Nº 5474/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.159/10, considerando-a encerrada com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; II – autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Estado, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26051/2013-e - Pensão militar instituída por JOSÉ ERNANDO GALVÃO SANTANA-PMDF. DECISÃO Nº 5475/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 08.11.11, para onde se lê “37, inciso I”, leia-se “37, caput”; II - após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; III - indicar, no campo Proventos - Cálculo, na aba “Proventos”, a proporcionalidade dos proventos do instituidor, qual seja, 18/30.

PROCESSO Nº 29760/2013 - Edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 003/13 – ASCAL/PRES (fls. 36/47 do Anexo I), promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do túnel rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo, sob a Avenida Central de Taguatinga, e remodelagens do viaduto da Avenida Samdu e do sistema viário da superfície da Avenida Central de Taguatinga. DECISÃO Nº 5444/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 341/354, como Recurso Inominado, contra o item III da Decisão nº 4.395/13, sem efeito suspensivo, nos termos da Decisão nº 4.174/13; II - autorizar, conforme Resolução TCDF nº 183/07 e § 6º do art. 188 do Regimento Interno desta Casa: a) a ciência: 1 - do recorrente; 2 - da Novacap, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de contrarrazões; b) o envio de cópia do recurso de fls. 341/354 à jurisdicionada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame de mérito do recurso interposto. PROCESSO Nº 29816/2013-e - Aposentadorias voluntárias, com proventos integrais, de sete servidores da Secretaria de Estado de Educação do DF, duas efetivadas com esteio no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da E.C. nº 47/05 e cinco no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da E.C. nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, incluídas no módulo de concessões do SIRAC, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 5476/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo: 0001171 - MARIA DA CRUZ BORGES RODRIGUES – Aposentadoria – SE - Auxiliar de Saúde, 0019197 - GENECIA PEREIRA DO NASCIMENTO – Aposentadoria – SE - Auxiliar de Saúde 0034314 - CECILIA ALVES LUSTOSA – Aposentadoria – SE - Técnico em Saúde, 0041471 - MARIANA BORGES DE OLIVEIRA – Aposentadoria – SE - Técnico em Saúde, 0057268 - SOLANGE DA CONCEICAO GUIMARAES – Aposentadoria – SE - Especialista em Saúde e 0060818 - EUNICIO TAVARES PIRES – Aposentadoria – SE - Técnico em Saúde 0062978 - IDACY ARAUJO LOUZEIRO FILHA – Aposentadoria – SE - Auxiliar de Saúde.

PROCESSO Nº 30741/2013-e - Admissões no cargo de Especialista em Assistência Social, Especialidades: Arquitetura, Serviço Social, Direito e Legislação, Pedagogia, Administração e Psicologia, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.01.10, em cumprimento da Resolução nº 168/04. DECISÃO Nº 5477/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo e especialidades abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.01.10: Especialista em Assistência Social, especialidade: Arquitetura: Rodrigo Mendes Pinto Especialista em Assistência Social, especialidade: Serviço Social: Ângela Leticia Guercio Gouveia, Especialista em Assistência Social, especialidade: Direito e Legislação: Agatha Melissa Martins e Silva, Diego Seixas Rios, Eliara Dos Santos Ferraz, Erica Maia Campelo Arruda, Leticia Andrade de Freitas, Margareth Kalviny Barrense Soares Mendes, Mariana Moreira Alves Mury, Pilar Jimenez Castro, Rafael Kunzler Parucker e Samuel Araújo Dias Dos Santos; Especialista em Assistência Social, especialidade: Pedagogia: Edivani Assis de Sousa Oliveira, Elaine Formiga de Sousa, Emilly

Oliveira Santos, Jose Carlos de Oliveira, Juliana Ferreira Gaspar de Carvalho, Manoela Monteiro Bolzan Fuzer, Noêmia Maria Ferreira Silva, Tatiana de Oliveira, Âdila Fabiana de Moura E Silva Leite e Áurea Leticia Macêdo Tavares, Especialista em Assistência Social, especialidade: Administração: Cleonice Alves Camelo, Daniel Gomes da Silva, Deyverson Freire Murray, Fábio Gama Alcuri, Israel Carrara de Pinna, Izabel Cristina Pereira de Vargas, Paula Amorim de Santana Especialista em Assistência Social, especialidade: Psicologia: Dalila Almeida Fiusa, Fabiane Baltazar da Silveira Melo, Jassanã da Silva Lacerda Batitucci, Juliana Maluf Silva Lima de Oliveira, Júlia Hofmann Mota Campos, Mariana Balduino de Melo, Paulo Roberto Ferreira de Macedo, Rachel Fernandes Marinho, Renata Takaki Paiva, Victor Dos Santos Valadares e Vivian de Moura Dayrell; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30768/2013-e - Pensão militar, legadas por diversos ex-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos arts. 36, § 3º, inciso I, 37, caput, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, conforme extratos incluídos no módulo de concessões do SIRAC, em consonância com sistemática estabelecida pela Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 5478/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo: 0006869 - JOSE RIBAMAR CANTUÁRIO SOUZA - Pensão Militar - PMDF - Segundo-Sargento, 0006963 - PAULO CESAR SILVA DOS SANTOS - Pensão Militar - PMDF - Segundo-Sargento e 0006978 - OZANAN DA SILVA AGUILAR - Pensão Militar - PMDF - Segundo-Sargento.

PROCESSO Nº 31160/2013-e - Admissões no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, na especialidade de Transportes, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010 - SEPLAG, publicado no DODF de 06.12.10, em cumprimento à Resolução nº 168/04. DECISÃO Nº 5479/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 06.12.10: Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidade: Transportes: Alixandre Abel Alvarenga, Andrea Souto de Oliveira, Andressa Gomes de França, André Ribeiro Ferreira, Bruna Diniz Bezerra, Bruno Ribeiro Barreto Sampaio, Carolina Sartori de Oliveira, Caroline Joyce Gomes Cavalcanti Pimenta, Danielle Pereira Gonzalez da Silva, Dilso Marvell Marques, Diogenes Moreira Justino, Eduardo Rocha de Souza, Ernani Loureiro Teixeira, Felipe Esteves da Costa, Felipe Leonardo Santos Martins, Flavia Gomes Fonseca, Gabriel Fialho Netto Santos, Gina de Oliveira Carvalho, Gustavo Oliveira Vilela, Gustavo Vinicius Delmondes Chaves, Henrique Pereira Dos Santos, Isamara Martins Vasconcelos, Jacqueline de Jesus Santos Oliveira, Joel Cezar Donato, Karine Gabriela de Souza, Leonardo Alves D Almeida, Leticia Fontes Guedes, Luana Aparecida Fernandes Sales, Luis Carlos Moura Lima, Marcelo Barbosa da Conceição, Marcos Marcelo Gomes de Oliveira, Patrícia Cesar Ribeiro, Polyana Costa Barboza, Renato Rocha Cardoso da Silva e Victor Neri Schneider; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34640/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 305/13, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto registro de preços visando à aquisição de material de consumo (CURATIVOS DIVERSOS, ATADURAS, PROTETOR DE PELE e outros), conforme especificações previstas no edital. DECISÃO Nº 5445/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do edital Pregão Eletrônico nº 305/13, para registro de preços, visando a aquisição de medicamentos (CURATIVOS DIVERSOS, ATADURAS, PROTETOR DE PELE e outros), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e demais documentos constantes do Processo nº 060.002.095/13, Anexo I dos autos em exame; II - determinar à SES/DF e à pregoeira responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhem ao Tribunal a ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se o preço ofertado pela licitante vencedora do item 05 encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, conforme § 7º da Informação nº 344/13 e Decisões nºs 4.667/13 e 4.524/13; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 344/13, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 874/2002 - Concurso público para o Cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/2002-TCDF-3, cujo resultado final foi homologado por ato publicado no DODF de 24.12.02. DECISÃO Nº 5471/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – rejeitando as preliminares lançadas, dar parcial provimento ao recurso em exame, nos termos indicados no item seguinte; II – manter o sobrestamento dos autos, especificando que, no momento, as ações judiciais motivadoras desse sobrestamento são as Ações Anulatórias/TJDF nºs 2011.01.1.071911-7 e 2011.01.1.071870-9 (que buscam desconstituir a Decisão Administrativa nº 25/2010) e o Mandado de Segurança/TJDF nº 2009.00.2.007804-3 (RMS/STJ 37292-DF); III – determinar a devolução dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou no sentido de levantar o sobrestamento imposto ao processo em exame.

PROCESSO Nº 16343/2009 - Aposentadoria de LUZIA GALDINO DE OLIVEIRA-CLDF. DECISÃO Nº 5480/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora (fls. 103/105 do Apenso nº 001.000.480/09), tendo por cumprido o item II da Decisão nº 2916/2013; II - considerar insubsistentes as razões de defesa aludidas no item anterior, autorizando que se dê ciência desta decisão à interessada; III - determinar o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 47 do Processo/CLDF nº 001.000.480/2009, para excluir 875 dias relativos à ponderação do período trabalhado em condições insalubres no regime estatutário (de 01/05/1997 a 23/04/2009); 2) observar os reflexos do subitem anterior nos atos e no abono provisório da concessão, bem como no atual valor do benefício da servidora; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 12633/2012 - Representação formulada pela empresa Pentag Engenharia, conforme folhas inaugurais, apontando possível irregularidade na exigência técnica do Edital da Concorrência nº 003/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF, para pavimentação da rodovia de acesso à Vila Basevi. DECISÃO Nº 5481/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do Ofício nº 1454/2013-DG, por ausência de previsão legal; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27320/2012 - Pregão Eletrônico nº 10/2012, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de automação e modernização dos processos de trabalho, sustentação do escritório de processos, capacitação e fornecimento de ferramentas para automação e gestão dos processos da SEE/DF, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. DECISÃO Nº 5446/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 973/2013 – GAB/SE (fl. 222) e do Ofício nº 1676/13 – GAB/SE (fls. 227/232); b) da revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2012 - SEE/DF (fls. 230/232); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27819/2012 - Pregão Presencial nº 60/2012 – Detran/DF, substituído pelo Pregão Eletrônico nº 67/12, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, visando à Contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal (registorador eletrônico de infrações de trânsito – REIT II – “Pardal”). DECISÃO Nº 5472/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao recurso de fls. 669 a 670; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21068/2013 - Aposentadoria de ANA MARIA CARLOS TOMAZ-SES. DECISÃO Nº 5482/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 60 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 23303/2013 - Aposentadoria de GUTEMBERG VANINI TUPINAMBÁ-SES. DECISÃO Nº 5483/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 67 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar: 1) o envio de comunicação ao TCU dando conta de que o senhor Gutemberg Vanini Tupinambá é aposentado no Cargo de Médico da SES/DF e assumiu emprego público no Banco do Brasil S.A em 13.05.13; 2) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28437/2013 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES/DF para o Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), regidas pelo Edital Normativo nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12. DECISÃO Nº 5484/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/12, publicado no DODF de 23.08.12: Aline Nunes Batista, Douglas Silva Azevedo, Fabiana Guimarães Melnik, Julia Alessandra Santos Ferreira, Juliana de Pina Araújo, Kelsen de Oliveira Teixeira, Lara Moreira Baptista de Sousa, Larissa Rávila Sacch de Oliveira, Lorena Sampaio Carvalho Ximenes, Luís Henrique Jorge e Costa, Marcélia Oliveira Mascarenhas, Milena Zamian Danilow, Monique Pereira Rêgo Muniz, Patrícia Amaral Bicalho, Pedro Henrique Jaime e Silva, Rebeca Grangeiro de Lacerda Vasconcelos, Rodrigo Lopes Barbosa, Rolantre Lopes da Cruz, Thais Ferreira Costa e Yesca Suyanne de Araújo Panobianco; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29140/2013 - Admissões efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no Quadro de Praças Policiais Militares na Graduação de Soldado PM, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.09. DECISÃO Nº 5485/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões na Graduação de Soldado PM dos militares abaixo nomeados, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.09: Fábio Evangelista da Silva, Fábio Pinho dos Santos, Flávio Freitas Pereira Mendes, Henrique Arruda Fragoso, Ígor Marques Soares de Faria, Ivan Kássio de Sousa Martins, Jorge Pereira de Melo, José Lima Junior Ribeiro, Kayo Yasuchico Yamada, Marcel Chaves Nunes, Marcelo de Almeida Scalia, Marcos Teixeira Leite, Rafael Barboza Silva, Rafael Bispo Silva, Raphael Martins de Oliveira, Robson Ribeiro Machado, Rodrigo Silverio Salomão,

Rodrigo Xavier Lacerda Gomes, Rogério Cassimiro Santos, Roney Araujo Silva Júnior, Simão da Silva e Souza, Tadeu José de Mesquita Mendonça, Thiago dos Santos Rabelo, Thiago Reis Solano, Víctor de Sousa Matos, Vinicius Alves Barcelos de Castro, Vitor de Oliveira Resende, Vitor Zordan Costa, Wallace Hermes Mendes e Wanner Burmann Barcellos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29310/2013 - Admissões efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, para a Graduação de Soldado PM, enviadas a esta Corte por meio eletrônico, em obediência à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5486/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as inclusões dos militares abaixo nomeados na Graduação de Soldado PM, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 07.01.09: Fabiano Tomimatsu, Fernando Ferreira de Sousa, Flávio Borges Dias, Flávio Costa Gomes, Georthon Pessoni de Moura, Heitor Theodoro da Silva, Hênio César Rodrigues Passos, Henrique Borges Xavier, Israel de Paiva Arbués Carneiro, João Henrique Lima Sá, Jonas de Oliveira Silva Junior, Manoel Bruno de Sousa Cardoso, Marcus Vinicius Ferreira Rodrigues, Pedro Pereira Matos, Sérgio Hélder Fernandes Leitão, Thyago Ribeiro Assuncao, Walmir Vieira da Silva Junior e Wesley de Souza Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29948/2013-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores do Departametro de Trânsito do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5487/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, todos do quadro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: 1)ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL, no Cargo de Assistente de Trânsito (Ato/Sirac nº 005957-1); 2) JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS, no Cargo de Agente de Trânsito (Ato/Sirac nº 004583-9); 3) NILCÉA DE FREITAS CAMPOS VIEIRA, no Cargo de Assistente de Trânsito (Ato/Sirac nº 005475-4).

PROCESSO Nº 30008/2013-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores do Departamento de Estradas e Rodagem, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5488/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, todos ocupantes do Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias do Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal-DER/DF, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: ANTÔNIO DONIZETE LOURENÇO (Ato/Sirac nº 005742-6), e MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA MORAIS (Ato/Sirac nº 006117-3).

PROCESSO Nº 30539/2013 - Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Senhor Rafael de Aguiar Barbosa, por meio do Ofício nº 631/2013-SUAG/SES (fls. 01), quanto à possibilidade de a Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF proceder à aquisição dos medicamentos relacionados no expediente às fls. 02/13, com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (itens desertos) e no inciso VII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (itens fracassados), nos valores constantes da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. DECISÃO Nº 5489/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 631/2013-SUAG/SES (fl. 01), em razão do não encaminhamento do parecer técnico-jurídico da Administração e versar sobre caso concreto, que implica no não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos §§ 1º e 2º do art. 194 do RI/TCDF; II. autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 31560/2013-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5490/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, todos ocupantes do Cargo de Técnico em Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: IRACEMA DO NASCIMENTO AMORIM (Ato/Sirac nº 006846-1), OLGA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO (Ato/Sirac nº 004704-8), e SONIA MARIA RODRIGUES CARVALHO (Ato/Sirac nº 004643-6).

PROCESSO Nº 31713/2013-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5491/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias dos servidores a seguir nomeados, todos ocupantes do Cargo de Agente de Gestão Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal-SE/DF, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: ZENILDE BORGES DE OLIVEIRA (Ato/Sirac nº 0064127), MARIA ALVES DE FARIAS (Ato/Sirac nº 0064281), FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Ato/Sirac nº 0064325)m, ANA MARIA DOS SANTOS TRINDADE (Ato/Sirac nº 0065284) IZA MARIA MARTINS (Ato/Sirac nº 0066445) VITALINO BESERRA NETO (Ato/Sirac nº 0066856) ELSA FERREIRA DAMIÃO (Ato/Sirac nº 0067097), CARMOSINA CANDIDA DE OLIVEIRA (Ato/Sirac nº 0068525), MARIA CLAUDINO JORGE SOBRINHO (Ato/Sirac nº 0069404), e RAIMUNDA SOUSA NEVES (Ato/Sirac nº 0069419). PROCESSO Nº 31829/2013-e - Atos de aposentadoria e revisão de proventos incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5492/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de MARIA GENI DE JESUS (Atos/Sirac nºs 003912-6 e 005218-9), ressaltando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1123/2002 - Auditoria Programada realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, em cumprimento ao Plano de Ação referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 5510/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo acostada à fl. 1622 para, no mérito, negá-lo; II. determinar: a) à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 2.076/2012; b) a audiência do Sr. Diretor-Geral da DFTRANS, para que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em face do descumprimento reiterado de deliberação da Corte (Decisões nºs 2.076/2012, 204/2013 e 2.924/2013), alertando-o sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; III. alertar a jurisdicionada, mais uma vez, de que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal, com o fim de solicitar prorrogação de prazo, é o dirigente máximo da autarquia ou seu substituto legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27538/2006 - Prestação de contas do contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 5511/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, em face da Decisão nº 1.527/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o com o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 28003/2006 - Prestação de contas anual do Contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 5512/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, em face da Decisão nº 6836/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 35284/2007 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS-SEF. DECISÃO Nº 5449/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, para determinar à jurisdicionada que ajuste a concessão aos termos desta decisão na ADI nº 2012.00.2.026370-4, sem perder de vista, sendo o caso, a decisão exarada pelo TJDF da ADI nº 2005.00.2.011171-7, objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/03, adotando as medidas cabíveis, o que será objeto de verificação em auditoria; II. dar conhecimento desta decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, à servidora Maria de Fátima Alves dos Santos e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 11215/2008 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades decorrentes de obras contratadas e executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5513/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 358/13; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24023/2008 - Aposentadoria de BENEDITO SOUZA LOPES-FJZB. DECISÃO Nº 5514/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências seguintes: a) retificar o ato concessório para fazer a seguinte alteração: onde se lê “e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1141/96”, leia-se “e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864/98”; b) tornar sem efeito os demonstrativos de tempo de serviço constantes das fls. 5, 40 e 67 do Processo nº 196.000.081/08-GDF; c) elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 16 do Processo nº 196.000.081/08-GDF, para correção da parcela de décimos incorporados, fazendo constar no abono 4/10 de DFG-03 (pela Lei nº 1.004/96) e 2/10 de DFG-03 (pela Lei nº 1141/96), de acordo com o demonstrativo de incorporação de décimos de fl. 63 do Processo nº 196.000.081/08, observando os reflexos no pagamento do interessado. PROCESSO Nº 35526/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5494/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 286/287; II. conceder ao Sr. Ramiro Alves da Silva a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 3.303/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 40368/2009 - Aposentadoria de FRANCISCO NICODEMOS AGUIAR-SES. DECISÃO Nº 5515/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.984/2010, reiterada pela Decisão nº 5.066/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17800/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 5516/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Joel Alves Rodrigues e João Carlos Alves de Oliveira, em face da Decisão nº 3.943/13 e do Acórdão nº 209/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 20593/2011 - Inspeção realizada, em atenção à Decisão nº 1.292/07-CRCC(exarada no Processo nº 1.623/02), com o fim de examinar a compatibilidade das leis e decretos relativos à ocupação territorial ocorrida na Administração Regional XXI - Riacho Fundo II com o ordenamento jurídico vigente. DECISÃO Nº 5517/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da análise da constitucionalidade da Lei Complementar nº 776/2008, bem como da Lei Ordinária nº 4.044/2007 e dos Decretos nºs 15.441/1994, 18.410/1997, 23.188/2002, 23.639/2003, 24.077/2003, 24.119/2003, 24.630/2004, 26.562/2006, 29.654/2008, 29.676/2008, 30.580/2009, 30.884/2009, 31.652/2010, 33.976/2012 e 34.003/2012; b) dos documentos acostados às fls. 1/44; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela audiência do chefe do Poder Executivo.

PROCESSO Nº 30542/2011 - Aposentadoria de DERCY TEODORA DE ARAÚJO-SES. DECISÃO Nº 5518/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.201/13; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2220/2013 - Representação formulada pela empresa ADTK Comércio e Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 27/2012, elaborado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com pedido de medida cautelar para suspender a licitação. DECISÃO Nº 5450/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do Pedido de Reexame de fls. 878/884, com base no parágrafo 4º do art. 188 do RI/TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º, da Resolução nº 183/07; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise dos esclarecimentos prestados pela recorrente e pela jurisdicionada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do mencionado recurso, como inominado, sem efeito suspensivo.

PROCESSO Nº 19128/2013 - Aposentadoria de CÉLIO ALVES CARDOSO-SES. DECISÃO Nº 5495/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a razão da divergência entre o número do cadastro do servidor no PASEP, consignado na cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de fl. 41 do Processo GDF nº 270.000.443/2011: 10099538943, e número do PIS/PASEP informado em sua ficha cadastral de fl. 23: 10706735967 (o mesmo cadastrado no sistema SIGRH); b) adote, se for o caso, as demais medidas relacionadas a esse fato.

PROCESSO Nº 19152/2013 - Aposentadoria de JANAÍNA MENDES PASSOS-SE. DECISÃO Nº 5496/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19179/2013 - Aposentadoria de MARILUCE ALMEIDA MACIEL-SES. DECISÃO Nº 5497/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 47 do Processo GDF nº 280.000.110/2011 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) comprove se a servidora percebeu a parcela denominada Adicional de Insalubridade (vantagem que ainda vinha lhe sendo paga à época de sua inativação), no período de 30.11.1984 a 16.08.1990, tendo em conta a ponderação de 413 dias (correspondentes a 20% do tempo trabalhado em condições insalubres), adicionados ao tempo de serviço por ela prestado; b) acoste aos autos os pertinentes documentos comprobatórios, o que será objeto de futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19446/2013 - Pensão civil instituída por RUBENS BARRETO GOMES-SE. DECISÃO Nº 5498/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21297/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, tendo por fim verificar o efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 168/2004, relativamente ao cadastramento de admissões, desligamentos e desistências ocorridas na jurisdicionada, os procedimentos adotados quando da admissão de candidatos aprovados em concurso público, concernente a eventual declaração de acumulação de cargos, a confiabilidade dos controles internos do órgão, bem como verificar os procedimentos referentes às admissões sub judice. DECISÃO Nº 5499/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade, realizada na Diretoria de Gestão de Pessoas – Gerência de Registros Financeiros e Funcionais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21785/2013 - Aposentadoria de DORIONCAN JOSÉ DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 5500/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) retifique o mapa de aposentadoria de fl. 64 do Processo nº 277.000.539/2011, com vistas a computar corretamente o tempo de: 1. afastamento para exercício de mandato eletivo (1º.2.95 a 31.1.99) relativo aos anos de 1995, 1998 e 1999, correspondente respectivamente a 334, 365 e 31 dias; 2. licença para atividade política nos anos de 1988, 1990, 1992 e 1994, em consonância com a previsão do art. 103, inciso III, da Lei nº 8.112/1990, que somente podem ser contadas para aposentadoria; b) em decorrência das alíneas precedentes, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, observe os reflexos financeiros decorrentes da redução do percentual de ATS para 36% para fins de ressarcimento dos valores pagos indevidamente, se for o caso; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22439/2013 - Aposentadoria de MARLENE DA SILVA MARTINS-SE. DECISÃO Nº 5501/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos: a) cópia da ação judicial mencionada à fl. 43 do Processo nº 080.005.692/09, o teor da sentença e a informação se a mesma transitou em julgado; b) apuração da licitude da acumulação do cargo de Técnico de Gestão Educacional na Secretaria de Estado de Educação com o cargo exercido pela interessada no Ministério do Exército (hoje Ministério da Defesa), em observância ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24083/2013 - Declarações emitidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. DECISÃO Nº 5519/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios e Declarações de fls. 1/26; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24806/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO-SC. DECISÃO Nº 5502/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25420/2013-e - Aposentadorias voluntárias de servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal incluídas no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5503/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26043/2013-e - Pensão militar instituída por EDISON DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 5504/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija, na aba “Dados da Concessão”, a data de vigência para consignar 31.1.2011, data do óbito da beneficiária de primeira ordem; b) corrija, na aba “Tempos”, a apuração do ATS para computar o período de Licença Especial; c) retifique o ato publicado no DODF de 8.11.2011, a fim de excluir de sua fundamentação legal o inciso I do art. 7º da Lei nº 3.765/60; inciso I do art. 26 do Decreto nº 49.096/60; e alínea “a” do art. 71 da Lei nº 6.023/74; bem como incluir os arts. 9º, § 1º, e 24 da Lei nº 3.765/60; d) registre o ato de retificação mencionado na alínea anterior na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC.

PROCESSO Nº 30970/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5505/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 20; II. conceder ao Sr. Cássio Aviani Ribeiro

a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30989/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5506/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 20; II. conceder ao Sr. Cássio Aviani Ribeiro a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30997/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5507/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 20; II. conceder à Srª. Sulmara Aparecida Rodriguez a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31020/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5508/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 12; II. conceder ao Sr. Eduardo Tavares Maciel a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31080/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5509/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 12; II. conceder ao Sr. Cássio Aviani Ribeiro a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas por meio da Decisão Reservada nº 49/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34356/2013 - Pregão Eletrônico nº 28/2013, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para a aquisição de 75 veículos, sendo 30 pick-ups caracterizadas com cela; 05 pick-ups caracterizadas sem cela, com capota em fibra; 20 veículos de passeio tipo hatch caracterizados; e 20 veículos de passeio tipo hatch descaracterizados. DECISÃO Nº 5447/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, e do Processo de Origem nº 050.000.276/2013, organizado sob a forma de Anexo (fls. 1/241); II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4646

Sessão Ordinária de 05/11/2013

PROCESSO Nº: 30539/2013-A

JURISDICIONADA: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta. Aquisição de medicamentos. Caso concreto. Pelo não conhecimento. Arquivamento dos autos. Voto convergente.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Senhor Rafael de Aguiar Barbosa, por meio do Ofício nº 631/2013-SUAG/SES (fls. 01), quanto à possibilidade de a Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF proceder à aquisição dos medicamentos relacionados no expediente às fls. 02/13, com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (itens desertos) e no inciso VII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (itens fracassados), nos valores constantes da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Com base no mencionado ofício, o Corpo Técnico relata que a consulta decorre de Solicitação da Subsecretaria de Administração Geral, formulada por meio do Memo nº 631/2013-SUAG/SES (fls. 02/13), que noticia o insucesso na aquisição de alguns medicamentos, por intermédio de Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação Emergencial.

O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 200/13 (fls. 14/16) procedeu à análise da admissibilidade da consulta. São suas palavras:

“3. O art. 194, do Regimento Interno do TCDF, estabelece as condições de admissibilidade para a apresentação de consulta a este Tribunal, in verbis:

“Art. 194 – Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações. § 1º - As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º - A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto”.

4. Conforme se depreende do dispositivo regimental supratranscrito, os critérios para a admissibilidade de consulta por esta Corte de Contas deverão levar em conta que:

a) quanto à competência – a consulta deve ser formulada pelo Governador do DF, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações;

b) quanto ao objeto – a consulta deve tratar de dúvida sobre a aplicação de disposição legal ou regulamentar, que deve estar indicada de maneira precisa e versar sobre direito em tese;

c) quanto aos documentos necessários – a consulta deve estar acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

5. No que se refere à competência para formulação da consulta, tal critério está plenamente satisfeito, na medida em que o consulente é Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

6. Com relação ao objeto, tais critérios não se encontram satisfeitos, pois a consulta trata de caso concreto.

7. No que diz respeito aos documentos que devem acompanhar a consulta, o requisito não está satisfeito, por esta não se fazer acompanhar do parecer técnico-jurídico da Administração.

Ante as considerações, o Corpo Técnico conclui que, no presente caso, a consulta da Secretaria de Saúde do DF atendeu o critério de admissibilidade, no que tange a competência do consulente. No entanto, entende que o Tribunal não deve tomar conhecimento da presente consulta, em razão de não terem sido atendidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 194 do RI/TCDF, quais sejam, o encaminhamento de parecer técnico-jurídico e o caso posto para apreciação não se tratar de dúvida sobre a aplicação de disposição legal ou regulamentar, mas de caso concreto. É o relatório.

VOTO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Senhor Rafael de Aguiar Barbosa, por meio do Ofício nº 631/2013-SUAG/SES (fls. 01), quanto à possibilidade de a Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF proceder à aquisição dos medicamentos relacionados no expediente às fls. 02/13, com fulcro no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (itens desertos) e no inciso VII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (itens fracassados), nos valores constantes da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 200/13 (fls. 14/16) procedeu à análise da admissibilidade da consulta.

Conclui que, no presente caso, a consulta da Secretaria de Saúde do DF atende o critério de admissibilidade, no que tange a competência do consulente.

No entanto, entende que o Tribunal não deve tomar conhecimento da presente consulta, em razão de não terem sido atendidas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 194 do RI/TCDF, quais sejam, o encaminhamento de parecer técnico-jurídico e o caso posto para apreciação não se tratar de dúvida sobre a aplicação de disposição legal ou regulamentar, mas de caso concreto.

Ante o todo, em concordância com a análise da Unidade Técnica, entendo que o Tribunal não deve tomar conhecimento da presente consulta pelas razões exposta na Informação nº 200/13. Assim, em decorrência das informações e conclusões da instrução, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. não conheça da consulta formulada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio do Ofício nº 631/2013-SUAG/SES (fl. 01), em razão do não encaminhamento do parecer técnico-jurídico da Administração e versar sobre caso concreto, que implica no não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos §§ 1º e 2º do art. 194 do RI/TCDF;

II. autorizar o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

PAULO TADEU
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 306/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo:nº 25.668/2011

Apenso:nº 001.000.817/2011 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso, Gerente-Coordenadora/Substituta, 19.01 a 07.02; 21.05; 12.07 a 26.07; 22.10 a 05.11; e 13.12 a 17.12.2010

Fonte: Demonstrativos de fls. 10 e 610 do apenso.

Órgão/Entidade:Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 2ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros,

nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas da responsável acima indicada, dando-lhe quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4646, de 05.11.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES
RAINHA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 307/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo:nº 25.668/2011

Apenso:nº 001.000.817/2011 (2 volumes).

Nome/Função/Período: José Benício Medeiros de Souza, Gerente-Coordenador/Ordenador de Despesa, 01.01 a 18.01; 08.02 a 20.05; 22.05 a 11.07; 27.07 a 21.10; 06.11 a 12.12; e 18.12 a 31.12.2010

Órgão/Entidade: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias

Síntese das impropriedades apuradas: falhas constantes dos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3.2.5 do Relatório de Auditoria nº 007/2011.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine ao Conselho Deliberativo do FASCAL e à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falhas apontadas ou evitar que voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas do responsável indicado, dando-lhe quitação, bem como recomendar que sejam adotadas providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4646, de 05.11.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 5384/2013, proferida no Processo nº 36678/2011, relatado pelo Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, apreciado na Sessão Ordinária nº 4645, de 29.10.13, publicada no DODF nº 236, edição de 11 de novembro de 2013, Seção I, página 25, na parte ONDE SE LÊ: “... no prazo de 30 (noventa) dias...”, LEIA-SE: “... no prazo de 30 (trinta) dias...”.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo 10423/2011 - Termo de Cessão de Uso nº 02/2010, por meio do qual a Administração Regional de Taguatinga – RA III outorgou, sem licitação e a título não oneroso, o uso do terreno situado no Setor “D” Sul, Praça de Esportes, ao Centro Social de Assistência Cultural Ebenézer – CENTRO CULTURAL. DECISÃO Nº 5297/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 756/2013-GAB/RAIII (fl. 203) e de seus documentos anexos (fls. 204/213); b) dos documentos de fls. 239/240; II. negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Rubens Tavares e Souza, mantendo integralmente os termos do item IV da Decisão nº 2337/2013 e do Acórdão nº 119/2013, dando conhecimento, ao Recorrente, desta decisão; III. autorizar: a) a remessa dos autos ao Conselheiro Relator, para que avalie a matéria versada nos §§ 12 e 13 e a sugestão contida no § 14, da Informação nº 190/2013-3ª DIACOMP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis.

(*) Republicação da Decisão nº 5297/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4644, de 24 de outubro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 233, edição de 07 de novembro de 2013, Seção I, página 20.